

impedidos de entrar na Escola Estadual Tancredo de Almeida Neves e permanecendo do lado de fora da escola. Como a denúncia não informa quando os fatos ocorreram nem identifica os alunos ou responsáveis envolvidos, foi solicitado que o denunciante apresente essas informações para que seja possível analisar o caso e decidir sobre a continuidade da investigação.

PRAZO: 15 (quinze) dias para complementação da Notícia de Fato, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução CSMP/AM nº 006/2015.

DATA: 04 de agosto de 2026.

PROMOTORA DE JUSTIÇA: Maria Cynara Rodrigues Cavalcante.

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000105175.01PROM_PRF

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000105175.01PROM_PRF (anexo)
Procedimento Administrativo nº 003335-495/2026

Presidente Figueiredo, 06/08/2026

Violeta Núbia Melo Barbosa de Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000104539.01PROM_PRF

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000104539.01PROM_PRF (anexo)
Procedimento Administrativo nº 003332-495/2026

Presidente Figueiredo, 06/08/2026

Violeta Núbia Melo Barbosa de Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000133900

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts.127 e 129 da Constituição Federal de 1988, pela Lei nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 11/1993 e pela Resolução nº 006/2015-CSMP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 230 da Constituição Federal estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) assegura proteção integral à pessoa idosa, vedando qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, bem como prevê a adoção de medidas de proteção sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público atuar na defesa dos direitos e interesses das pessoas idosas, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua proteção;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 45, IV, e 46 da Resolução nº 006/2015-CSMP, o Procedimento Administrativo constitui instrumento próprio da atividade-fim destinado a embasar e acompanhar atividades ministeriais não sujeitas a inquérito civil, devendo seu objeto ser delimitado na respectiva portaria de instauração;

CONSIDERANDO as informações colhidas na Notícia de Fato nº 170.2026.000015, instaurada a partir de encaminhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social de Manaquiri, por intermédio do CREAS, noticiando possível situação de negligência e vulnerabilidade envolvendo o idoso;

CONSIDERANDO que os relatórios da rede de proteção registraram que o idoso apresenta comprometimento funcional decorrente de sequelas de AVC, com dependência parcial para atividades da vida diária, necessitando de auxílio de terceiros para higiene, alimentação, locomoção e autocuidado;

CONSIDERANDO que, em visitas domiciliares, foram constatadas condições inadequadas de higiene pessoal, alimentação, repouso e atendimento das necessidades fisiológicas do idoso, além de fragilidades na organização dos cuidados familiares; Página 2 de 3

CONSIDERANDO que também foram relatadas inconsistências quanto à posse dos documentos pessoais e à administração do benefício assistencial percebido pelo idoso, bem como indícios de possível violência psicológica e patrimonial;

CONSIDERANDO a orientação firmada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas no Parecer nº 126/2025-CGMP, no sentido de que o Procedimento Administrativo constitui instrumento adequado ao acompanhamento e à resolução de demandas individuais que não exijam apuração de autoria ou de responsabilidade por ilícito, possuindo natureza predominantemente resolutiva, em contraposição à natureza investigatória própria do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, segundo a referida orientação institucional, nas hipóteses em que não se demande investigação de responsabilidade ou produção de prova em face de pessoa determinada, revela-se mais adequado, célere e proporcional o emprego do Procedimento Administrativo, em consonância com os princípios da eficiência, resolutividade e economia processual;

CONSIDERANDO que, no caso em exame, a eventual repercussão criminal dos fatos já é objeto do Inquérito Policial nº 22733/2026 – 33º DIP, destinando-se a presente atuação ministerial, diversamente, ao acompanhamento da situação do idoso e à articulação da rede de proteção para a efetivação de seus direitos, sem finalidade de apuração de autoria ou responsabilidade por ilícito;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de acompanhamento continuado da situação pessoal, familiar, social, patrimonial e de saúde, bem como das providências adotadas pelos órgãos integrantes da rede de proteção;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a situação de vulnerabilidade e risco social da pessoa idosa, bem

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedor-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Sílvia Abdala Tuma

como as providências adotadas pela família e pela rede socioassistencial e de saúde para assegurar condições adequadas de moradia, higiene, alimentação, saúde, cuidado, proteção patrimonial e dignidade, avaliando-se, quando necessário, a adoção das medidas protetivas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

DETERMINO:

1) Seja oficiado ao CREAS de Manaquiri/AM para que mantenha o acompanhamento sistemático e, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe relatório técnico atualizado, informando especialmente: a) suas atuais condições de moradia, higiene, alimentação e saúde; b) quem exerce os cuidados cotidianos; c) eventual persistência de negligência ou outra violação de direitos; d) a situação de seus documentos pessoais e do benefício assistencial; e) as medidas adotadas pela rede socioassistencial; e f) a necessidade, ou não, de aplicação de medida de proteção prevista no Estatuto da Pessoa Idosa, com indicação objetiva da providência tecnicamente recomendada; Página 3 de 3

2) DESIGNAR os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça de Manaquiri para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências que forem determinadas nos autos;

3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual, preservando-se, no extrato, os dados pessoais e demais informações sensíveis da pessoa idosa;

4) A manutenção do sigilo já atribuído aos autos, diante da presença de informações pessoais, familiares, patrimoniais e de saúde da pessoa idosa;

5) Consigne-se que o prazo de conclusão do presente Procedimento Administrativo é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período e quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada, nos termos do art. 48 da Resolução nº 006/2015-CSMP;

6) Com a resposta, ou decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, voltem os autos conclusos para análise e deliberação acerca das medidas protetivas eventualmente necessárias.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaquiri/AM, data da assinatura eletrônica.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS
Promotor de Justiça de Entrância Inicial

Presidente Figueiredo, 06/08/2026

Violeta Núbia Melo Barbosa de Oliveira
Promotora de Justiça

EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/0000134564

Procedimento Administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil nº 158.2025.000051
Portaria nº 2026/0000134564

Representante(s): Ministério Público do Estado do Amazonas
Representado(s): Secretaria Municipal de Educação - SEMED

OBJETO: Notícia de Fato instaura analisa a necessidade de concurso público para admissão de profissionais da área de educação, considerando que o último certame ocorreu em 2004 com deficit atual, especialmente na disciplina de matemática e no número de pedagogos no município.

Juruá 07 de Agosto de 2026
MARCELO DOS ANJOS DE CASTRO
Promotor de Justiça de Juruá

AVISO Nº 2026/0000102358.01PROM_NAR

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ARIPUANÃ

Procedimento Preparatório nº 212.2025.000152

Finalidade: Cientifica ao sr. JOÃO HONÓRIO DE SOUZA, a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000102358.01PROM_NAR, cuja cópia pode ser fornecida do telefone e e-mail institucional: (92) 3655-0973 – 01promotoria.non.@mpam.mp.br .
Saliento que caso queira apresente recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.

Novo Aripuanã/AM, data constante na assinatura eletrônica.

JÉSSICA VITORIANO GOMES

Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000104556.01PROM_PRF

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000104556.01PROM_PRF (anexo)
Procedimento Administrativo nº 003334-495/2026

Presidente Figueiredo, 06/08/2026

Violeta Núbia Melo Barbosa de Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000126024

EXTRATO DE PORTARIA

PROMOTORIA: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carauari

PROCESSO: 175.2025.000001

CLASSE PROCESSUAL: Inquérito Civil

FINALIDADE: Instaurar Inquérito Civil com o objetivo de apurar possível acúmulo ilegal de cargos, funções e remunerações

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000104550.01PROM_PRF

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000104550.01PROM_PRF (anexo)
Procedimento Administrativo nº 003333-495/2026

Presidente Figueiredo, 06/08/2026

Violeta Núbia Melo Barbosa de Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000104533.01PROM_PRF

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000104533.01PROM_PRF (anexo)
Procedimento Administrativo nº 003331-495/2026

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais:
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos:
André Virgílio Belota Seffair
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Silvana Nobre de Lima Cabral
Secretária-Geral do Ministério Público:
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis
Elvys de Paula Freitas
Sandra Cai Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suizete Maria dos Santos
Nilda Silva de Sousa
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza
Marco Aurélio Lisciotto

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Laura Ferreira
Marlene Franco da Silva
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguielo Balbi Junior
Liani Mônica Cuedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas
Karia Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Silvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque
(Presidente)
Silvana Nobre de Lima Cabral
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Adelton Albuquerque Matos
Elvys de Paula Freitas
Jorge Michel Ayres Martins
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA
Silvia Abdala Tuma